

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

CONTRATO Nº 31/2024/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.003882/2024-87

CONTRATO Nº 31/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM ESTÚDIO PARA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDO E ESTÚDIO PARA PODCAST, PARA ATENDER AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede à Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Londres, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado:

EVANDRO LOUREIRO VERAS, portador da Carteira de Identidade nº M-693614, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 203.323.436-34, PIS nº 106.71130.31-2, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 644/306, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-180, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato regular as bases, condições, direitos e obrigações de cada parte consultoria Técnica e operacional visando a prestação de serviços para a implantação de um estúdio para transmissão e gravação de conteúdo e estúdio para podcast..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do processo SEI nº 476907.003882/2024-87, Dispensa Inexigibilidade nº 12/2024, nos termos da nos termos do Art 74, III, "a" e "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas do Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Primeira Etapa

3.1.1 Avaliação do projeto arquitetônico e luminotécnico visando a confirmação da viabilidade do uso dos mesmos para montagem do estúdio podcast, apontando se as capacidades elétrica e térmica dos

equipamentos estão de acordo.

3.1.2 Detalhamento do cabeamento e das instalações elétricas necessárias para o funcionamento dos equipamentos de áudio, vídeo e rede.

2.1.2 Avaliação e análise dos equipamentos já existentes no CRA-MG, visando a possibilidade de uso dos mesmo no projeto.

3.1.3 Listagem e especificação técnica dos equipamentos necessários para montagem do estúdio podcast e de gravação de acordo com projeto.

3.1.4 Solução das dúvidas das equipes da Comunicação, Engenharia e Informática, após o recebimento das listagens e durante todo o processo de implantação do estúdio.

3.2 Segunda Etapa

3.2.1 Acompanhamento na compra dos equipamentos novos, conforme projeto técnico.

3.2.2 Acompanhamento técnico da instalação até o seu pleno funcionamento.

3.2.3 Treinamento da equipe técnica operacional para transmissão via stream e gravações.

3.3 É expressamente vedado às partes deste contrato, prestar informações a terceiros não autorizados, sobre a natureza, andamento ou resultado dos trabalhos a serem realizados em razão deste contrato.

3.4 As PARTES devem respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, preposto que, de alguma forma venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e/ou DADOS tratados no presente.

3.5 Local da prestação dos serviços será no Prédio CRA-MG, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

b) A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por disponibilizar a plataforma para seus usuários, através do respectivo cadastro, também de sua exclusiva responsabilidade.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADO durante o prazo de vigência deste Contrato;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

e) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

f) Encaminhar a liberação de pagamento dos produtos aprovados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

4.2. Compete à CONTRATADO:

4.2.1 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-MG.

4.2.2 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços.

4.2.4 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

4.2.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

4.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-MG ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

4.2.7 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

4.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.2.9 Responsabilizar-se por toda e qualquer questão de ordem técnica, que esteja sob sua ingerência;

4.2.11 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.12 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

4.2.13 Solicitar por escrito à Contratante, esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes as especificações técnicas descritas no objeto.

4.2.14 Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

4.2.15 Fornecer suporte 8 horas por dia 5 dias na semana durante o período do contrato (horário comercial) via meios eletrônicos.

4.2.16 A CONTRATADA tem um período de 15 dias após a conclusão do contrato, para treinar todos os usuários de forma presencial.

4.2.17 Deverão ser feitas no mínimo 3 visitas presenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E e pela ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS ou por outros servidores especialmente designados.

5.1.1. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados **a partir da data da sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DE SEU REAJUSTE

7.1 De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser alterados unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou por acordo entre as partes.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizer no objeto deste CONTRATO de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.3 O valor total da contratação para o período de 6 (seis) meses é de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

7.4. Os preços ajustados para o fornecimento objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 6 (seis) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de início do contrato ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos dos produtos e seu fornecimento, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução do contrato;

7.5 Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 6 (seis) meses do início da prestação do fornecimento dos itens, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o IPCA, nos termos do artigo 135, Lei 14.133/2021, Acórdão 648/2005 – Plenário;

7.6 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços serão realizados pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e RPA com o valor líquido, e com a descrição dos impostos já deduzidos que incidam sobre a operação a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

8.2 O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços e da fatura discriminativa(s) e dados bancários para transferência no Banco Itaú – Agência: 2975, Conta Corrente: 15016-6;

8.3 Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

8.4 O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

8.5 A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

8.6 O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.7 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

8.8 O investimento por parte da CONTRATANTE referente ao serviço discriminado na cláusula primeira deste Instrumento consiste no pagamento de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

8.9 Cronograma de pagamento:

8.9.1 Primeira Etapa

ETAPAS	% PAGAMENTO
1	50%
2	50%
	100%

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não se Aplica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 Infrações e Sanções Administrativas:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/ordem de serviço;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato/ordem de serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ordem de serviço;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato/ordem de serviço;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

18.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/ordem de serviço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/ordem de serviço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.09. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11. O Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.022 – outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de **30 (trinta) dias**, desde que seja conveniente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, SEI , Maio de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS – CRA/MG

CONTRATANTE

EVANDRO LOUREIRO VERAS

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 03/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Loureiro Veras, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2595774** e o código CRC **155FF12E**.
